Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 034/2026
SESSÃO ORDINÁRIA
13/10/2026 (TERÇA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 054/2026 - NÉIA GARCIA E ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO** - Institui a Política Municipal de Atenção e Cuidados às Mulheres Portadoras de Lipedema, no Município de Rio Claro, e dá outras providências. Processo nº 16855.

2 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 068/2025 - SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA** - Institui o Programa da Língua Brasileira de Sinais - Libras na Rede Pública e Privada do Município de Rio Claro. Parecer Jurídico nº 068/2025 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Ofício GPC. nº 7/2025. Processo nº 16649.

3 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 115/2025-A - ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO** - Assegura às crianças de até 12 anos de idade o acesso gratuito às atividades desportivas com cobrança de ingresso realizadas no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 115/2025 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - pela aprovada. Parecer da Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças - pela aprovação. Processo nº 16710.

4 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 125/2026 - PREFEITO MUNICIPAL** - DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Parecer Jurídico nº 125/2026 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16945.

5 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 069/2026 - NÉIA GARCIA E ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO** - Institui diretrizes para a atenção integral às pessoas com Fibromialgia no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Rio Claro e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 069/2026 - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - pela aprovada. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças - pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DA VEREADORA NÉIA GARCIA.** Processo nº 16872.

6 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 128/2026 - SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE E HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT** - Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Claro o "Dia Municipal do Acólito e do Coroinha". Parecer Jurídico nº 128/2026 - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16948.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PEDIDOS DE VISTA

PROJETO DE LEI Nº 065/2025 - FERNANDO DE LIMA DA SILVA - Institui o Dia Municipal da Educação no Município de Rio Claro-SP, a ser comemorado anualmente no dia 28 de abril, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 134/2025 - SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE - Institui o Programa Municipal de Monitoramento e Proteção Integral da Criança e do Adolescente, estabelecendo diretrizes para a comunicação intersetorial, busca ativa e enfrentamento a violações de direitos no Município de Rio Claro, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 135/2025-A - SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE, PAULO MARCOS GUEDES, HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT, ADRIANO LA TORRE, DIEGO GARCIA GONZALEZ, NÉIA GARCIA E CLAUDINO NUNES PEREIRA - Dispõe sobre a divulgação de informações relativas ao parcelamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI nos prédios públicos municipais e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 159/2025 - ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO - Denomina de "Thalita Roberta de Almeida" o CRAS Brasília, no Município de Rio Claro-SP.

PROJETO DE LEI Nº 024/2026 - SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE - Institui, no âmbito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, o Programa Parlamento Jovem, voltado à formação cidadã, à educação legislativa e à aproximação institucional entre o Poder Legislativo Municipal e a comunidade escolar, e revoga a Lei Municipal nº 4.776, de 03 de setembro de 2014.

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO 026/2026-A - SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE - Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal "Vacinação em Casa", que tem por finalidade facilitar o acesso à vacinação domiciliar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras síndromes ou transtornos do neurodesenvolvimento que demandem atendimento diferenciado, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 027/2026 - SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE - Dispõe sobre o direito das pessoas com neuro divergência e restrições alimentares a portar e consumir seus próprios alimentos em locais públicos e privados no Município de Rio Claro, e dá outras providências.

****

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 054/2026

PROCESSO Nº 16855

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui a Política Municipal de Atenção e Cuidados às Mulheres Portadoras de Lipedema, no Município de Rio Claro, e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica instituída a Política Municipal de Atenção e Cuidados às Mulheres Portadoras de Lipedema no âmbito do Município de Rio Claro, com a finalidade de promover o diagnóstico precoce, acompanhamento clínico, tratamento e conscientização sobre a doença.

Artigo 2º - São objetivos da Política Municipal de Atenção e Cuidados às Mulheres Portadoras de Lipedema:

I - Garantir o acesso ao diagnóstico precoce e tratamento adequado;
II - Assegurar o acesso à rede de atenção básica e especializada, com a finalidade de manter o acompanhamento do tratamento das portadoras de Lipedema;
III - Promover campanhas de conscientização sobre o Lipedema, suas consequências e formas de prevenção;
IV - Incentivar a capacitação de profissionais de saúde da rede municipal para identificação e manejo do Lipedema;
V - Estimular a pesquisa científica e programas de capacitação relacionados à doença;
VI - Garantir a atenção integral à saúde física e emocional das mulheres portadoras de Lipedema;
VII - Incentivar a integração entre serviços de saúde, associações de pacientes e sociedade civil para suporte e acompanhamento.

Artigo 3º - São diretrizes da Política Municipal de Atenção ao Lipedema:

I - O estabelecimento de protocolos clínicos e fluxos de atendimento para o diagnóstico precoce e tratamento integral;
II - O fomento ao atendimento multidisciplinar, abrangendo assistência médica, fisioterapêutica, nutricional e psicológica, além de intervenções cirúrgicas quando houver indicação clínica;
III - O desenvolvimento de campanhas educativas e programas de conscientização voltados à prevenção e identificação dos sintomas pela população;
IV - O monitoramento de dados e a avaliação periódica dos resultados obtidos com as ações implementadas.

Artigo 4º - A implementação das ações previstas nesta Lei buscará, sempre que possível, a cooperação técnica e a articulação com associações de pacientes, instituições de ensino superior e centros de pesquisa.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 05/10/2026 - Maioria Simples.

16649

PROJETO DE LEI Nº 068/2025

(Institui o Programa da Língua Brasileira de Sinais - Libras na Rede Pública e Privada do Município de Rio Claro.

Art. 1º - Institui o Programa da Língua Brasileira de Sinais - Libras nas Instituições de Ensino do Município de Rio Claro, como forma de promover a inclusão e o respeito à comunidade surda usuária de Libras.

Art. 2º - A inclusão do Programa tem como objetivo:

I - Assegurar os direitos da comunidade surda com a inclusão social;
II - Orientar a comunidade sobre a inclusão social através da linguagem de sinais;
III - Criar campanhas para palestras e/ou aulas extracurricular para a inclusão social através da linguagem de Libras nas escolas e ambientes públicos ou outras instituições;
IV - Conscientiza a sociedade sobre o uso da linguagem de Libras;
V - Desenvolver a habilidade da linguagem de sinais dos sinais ou estudantes.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios ou parcerias com instituições públicas, privadas ou do terceiro setor que atuem na promoção da Língua Brasileira de Sinais - Libras, com o objetivo de apoiar as instituições de ensino para viabilização do presente programa.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 22 de maio de 2025.

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Vereador

PARECER JURÍDICO Nº 68/2025 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 68/2025 - PROCESSO Nº 16649-2025.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 68/2025, de autoria do nobre Vereador Sivaldo Rodrigues de Oliveira, que Institui o Programa da Língua Brasileira de Sinais - Libras na Rede Pública e Privada do Município de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 2MD5-51C5-K471-7E5Y

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado que Institui o Programa da Língua Brasileira de Sinais - Libras na Rede Pública e Privada do Município de Rio Claro.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade.**

Rio Claro, 10 de junho de 2025.

Daniel Magalhães Nunes	Ricardo Teixeira Penteado	Amanda Gaino Franco
Procurador Jurídico	Procurador Jurídico	Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 164.437	OAB/SP nº 139.624	OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 2MD5-51C5-K471-7E5Y

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 68/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2MD551C5K4717E5Y, ou vá até o site https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2MD5-51C5-K471-7E5Y

DANIEL MAGALHAES NUNES
Jurídico
Assinado em 10/06/2025, às 17:02:47

Amanda Gaino Franco
Jurídico
Assinado em 10/06/2025, às 17:06:19

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD
Jurídico
Assinado em 10/06/2025, às 17:32:38

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 2MD5-51C5-K471-7E5Y

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício G.P.C. nº 405 / 2025

Rio Claro, 10 de julho de 2025

SENHOR VEREADOR

Através do presente, encaminho ao Poder Legislativo, cópias das respostas enviadas pela EDUCAÇÃO, referente aos **Projetos de Leis**:

- **064 / 2025** (Assegura aos pais de alunos de escola públicas e privadas do Município de Rio Claro -SP o Direito de vedar a participação dos filhos e dependentes em atividades Extracurriculares relacionadas a gênero e Religião) de-Autoria Pr. Diego Gonzalez.
- **068 / 2025** (Institui o Programa da Língua Brasileira de Sinais-Libras na Rede Pública e Privada do Município de Rio Claro), de autoria do Vereador Sivaldo Rodrigues de Oliveira

Nesta oportunidade, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

OTÁVIO FERREIRA BALBÃO JÚNIOR

Chefe de Gabinete do Prefeito

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – RIO CLARO/SP

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA
Mônica 11/07/25 - 11:48
RECEBIDO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Rio Claro, 17 de junho de 2025.

Memorando G.P.C Nº 7 /2025

Tenho a satisfação de encaminhar ao Secretária e ao COMERC a presente solicitação exarada pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara municipal de autoria do Vereador Sivaldo Rodrigues de Oliveira, a qual solicita um pronunciamento do que dispõe o Projeto de Lei **nº 68 / 2025**.

Além disso, informo que as informações necessitam ser entregues com brevidade.

Sem mais para o momento e contando com a breve resposta, subscrevo-me.

Atenciosamente

OTÁVIO FERREIRA BALBÃO JÚNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Protocolo 04298
25/6/25

VALÉRIA VELIS
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO
RIO CLARO-SP

Secretaria da Educação

Rua Dr. Eloy Chaves, 3265 (Núcleo Administrativo Municipal – NAM)
Alto do Santana - 13504-188
Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3522-1950 | (19) 3522-1957
rioclaro.sp.gov.br

Rio Claro, 30 de junho de 2025.

Ofício SME 401/2025

Assunto: Pronunciamento do que dispõe o Projeto de Lei nº 68/2025

A Secretaria Municipal de Educação (SME) de Rio Claro em resposta ao memorando G.P.C: nº 7/2025, vem por meio deste, destacar que reconhece a importância da difusão da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como meio de promoção da inclusão e da acessibilidade linguística, bem como evidenciar o ensino da LIBRAS que já vem sendo desenvolvido nas escolas da rede municipal de Rio Claro.

Com o compromisso de assegurar uma educação efetiva, o município oferece educação bilíngue em escolas polo para estudantes surdos. A EM Clara Freire Castelano atende à Educação Infantil, e a EM Armando Grisi atende ao Ensino Fundamental, promovendo a utilização funcional da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e valorizando a cultura oriunda das comunidades surdas do Brasil.

Para oportunizar o convívio entre pares e a construção da identidade surda, os estudantes surdos que residem longe das escolas polo são transportados pela SME. A organização das escolas polo favorece o uso da LIBRAS e fortalece a cultura surda no ambiente escolar.

As escolas polo contam com professores da Educação Especial com formação específica na área da surdez, oportunizando um trabalho pedagógico adequado às necessidades dos estudantes surdos. Entretanto, é importante destacar que a expansão do ensino de LIBRAS em toda a rede municipal enfrenta como principal desafio a insuficiência de profissionais habilitados e com formação específica em Libras ou na Educação de Surdos. Enfrentamos dificuldades para contar com profissionais intérpretes de LIBRAS efetivos na esfera administrativa em nosso município, tanto para atuarem em eventos quanto em reuniões com pais.

Diante do exposto, apesar de considerarmos o ensino da Libras necessário, verificamos que no momento seria inviável a sua implantação na matriz curricular. Contudo, salienta-se que enquanto rede, observamos a necessidade de promover ações que incentive a Educação Inclusiva e também conscientize os alunos desde cedo, para que percebam a importância do respeito ao semelhante em suas diferenças, através da participação efetiva de todos, a fim de eliminar as barreiras historicamente perpetuadas, avançando em relação à ideia da construção de uma escola que garanta o atendimento à diversidade humana.

Além das escolas polo de educação bilíngue de surdos, realizamos ações para incentivar o uso da LIBRAS em todas as unidades escolares. Foram distribuídos jogos educativos com textos, definições e variações linguísticas da LIBRAS, promovendo o respeito, a acessibilidade e a inclusão por meio de uma aprendizagem prática e prazerosa, envolvendo estudantes com e sem deficiência.

Rua Dr. Eloy Chaves, 3265 (Núcleo Administrativo Municipal – NAM)
Alto do Santana - 13504-188
Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3522-1950 | (19) 3522-1957
rioclaro.sp.gov.br

Também foram entregues placas de sinalização em LIBRAS para identificação dos ambientes escolares, ampliando a acessibilidade nesses espaços.

Reforçamos o compromisso de continuar promovendo ações que tornem as escolas polo de surdos cada vez mais compatíveis com a legislação vigente (Lei nº 14.191 de 3 de agosto de 2021, que dispõe sobre a modalidade de educação de surdos). Tais iniciativas visam garantir o direito à educação bilíngue, fortalecendo as condições pedagógicas, estruturais e de acessibilidade necessárias para assegurar uma aprendizagem de qualidade aos estudantes surdos, em consonância com os princípios da inclusão e da equidade.

Sem mais, agradeço e coloco-me à disposição.

Atenciosamente

Valéria Aparecida Vieira Velis
Secretaria Municipal da Educação

Gabinete do Prefeito
08 JUL. 2025

CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua 06 nº 3265 – Alto do Santana – Cep:13504-188 - Rio Claro – São Paulo

OFÍCIO Nº 031/2025 – COMERC
Rio Claro, 12 de novembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Protocolo 06746
13/11/25

Aos cuidados da Presidência e da Assessoria Legislativa
A/C: Sr. José Pereira dos Santos

Assunto: Encaminhamento de Pareceres sobre Projetos Legislativos

O Conselho Municipal de Educação de Rio Claro – COMERC, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste encaminhar os Pareceres nº 01 a 05/2025, referentes aos seguintes Projetos Legislativos:

- Projeto Legislativo nº **012/2025** – Parecer nº **01/2025**;
- Projeto Legislativo nº **013/2025** – Parecer nº **02/2025**;
- Projeto Legislativo nº **065/2025** – Parecer nº **03/2025**;
- Projeto Legislativo nº **068/2025** – Parecer nº **04/2025**;
- Projeto Legislativo nº **064/2025** – Parecer nº **05/2025**.

Os documentos em anexo foram devidamente apreciados em reunião plenária deste Conselho e seguem para conhecimento e eventuais providências desta Edilidade.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Wallace S. Buccioli
Wallace S. Buccioli
Vice-Presidente Comerc

COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS.

PARECER N° 04/2025.

INTERESSADO	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO
ASSUNTO	PROJETO DE LEI N° 068/2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO.
RELATOR	WALLACE DA SILVA BUCCIOLI
DATA DA APROVAÇÃO	30/10/2025

1. Relatório:

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal solicitou ao COMERC manifestação sobre o Projeto de Lei nº 068/2025, que propõe instituir, na Rede de Ensino de Rio Claro, o Programa da Língua Brasileira de Sinais – Libras.

O presente projeto visa assegurar, promover e desenvolver na sociedade local os direitos e a inclusão da comunidade surda, por meio da linguagem de sinais, para tal feito o projeto legislativo menciona a criação de campanhas para palestras e/ou aulas complementares em ambientes públicos e unidades escolares; orientação à comunidade sobre inclusão social; possibilidade do Executivo Municipal firmar convênios/parcerias com outras instituições; entre outros meios.

2. Análise do mérito:

A questão dos direitos da comunidade surda possui indiscutível relevância social e merece integral apoio do Poder Público. O Brasil, inclusive, dispõe de diversas normas que asseguram tais direitos, como a Lei nº 10.436/2002, que reconhece a Libras como meio legal de comunicação e expressão; o Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta a referida lei e garante direitos como a educação bilíngue e a acessibilidade; a Lei nº 8.160/1991, que trata da caracterização de símbolo de identificação das pessoas com deficiência auditiva, dentre outras legislações correlatas.

O PL 068/2025 ainda que de forma indireta, prevê obrigações e adequações ao Executivo Municipal, o que afeta a organização da Administração Pública local que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 46 e seus incisos, da Lei Orgânica Municipal de Rio Claro/SP:

> ***Art. 46.*** *Compete privativamente ao Prefeito à iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*
> ***I*** *- Criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundações, bem como a fixação e aumento da respectiva remuneração;*
> ***II*** *- Criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais e órgãos da administração pública;*
> ***III*** *- Regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;*
> ***IV*** *- Matéria tributária e orçamentária.*

Nesse contexto, aplica-se o Princípio da Simetria que determina que na esfera municipal e estadual seus diplomas legais devam reproduzir os padrões de competência da União, temos que o atual projeto de lei municipal fere a competência exclusiva do Prefeito, conforme dispõe o art. 61, §1°, da Constituição Federal, interpretado à luz do princípio da simetria.

A jurisprudência pátria confirma esse entendimento. Em situação análoga, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo assentou que:

> *"A iniciativa das leis que disponham, ainda que implicitamente, sobre a criação de órgãos públicos da administração municipal ou que, por aumento de atribuições, interfiram na estrutura de algum já existente, é reservada com exclusividade ao Executivo, por força de expressa previsão constitucional (CF, art. 61, § Io, inciso II, "e", CE, art. 24, § 2o, 2) (...) Ora, na medida em que a lei aqui combatida cria uma obrigação para o Poder Executivo, está a mesma interferindo nas atribuições de caráter administrativo de órgão público municipal e, por isso, vedada a iniciativa legislativa ao Poder Legislativo Municipal por um*

> *seu vereador."* (ADI 142.318-0/8-00, Rel. Des. Walter de Almeida Guilherme, v. u. j. 14.11.2007).

Noutro ponto crucial, o projeto de lei em questão ao criar o programa de língua brasileira na rede de ensino não faz menção de receita para o seu custeio, o que vai em desencontro com o que determina expressamente o art. 49 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

> *"Art. 49. Nenhuma lei que crie ou aumente despesa pública será sancionada, sem que dela conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos."*

Em síntese, temos que o PL 068/2025 se encontra com vício de iniciativa, vez que usurpa competência exclusiva do prefeito ao legislar sobre matéria que interfira na organização da Administração Pública local, bem como não faz indicação de recurso para o custeio do programa de libras, incorrendo assim em vício insanável.

3. Parecer:

Pela **NÃO APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 068/2025**, tendo em vista os argumentos apontados nos itens anteriores.

COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PEDIDO DE COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI N° 68/2025** de Autoria do Vereador SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA.

Rio Claro, 06 de outubro de 2026.

DIEGO GARCIA GONZALEZ
Comissão de Constituição e Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT
Comissão de Administração Públicas

NÉIA GARCIA
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

ADRIANO LA TORRE
Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças

EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Animais

RODRIGO APARECIDO GUEDES
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

CLAUDINO NUNES PEREIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

ERIC ARTHUR ROMUALDO
Comissão de Políticas Públicas

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - H0DG-C716-CJ40-4185

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assinaturas Digitais

O documento Pedido de Comissão Conjunta Nº 2/2026 ao Projeto de Lei Nº 68/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=H0DGC716CJ404185, ou vá até o site https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: H0DG-C716-CJ40-4185

RODRIGO APARECIDO GUEDES
Vereador
Assinado em 06/10/2026, às 16:46:48

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Vereador
Assinado em 06/10/2026, às 16:53:20

NÉIA GARCIA
Vereadora
Assinado em 07/10/2026, às 08:45:42

HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT
Vereador
Assinado em 07/10/2026, às 08:56:02

EMILIO CERRI
Vereador
Assinado em 07/10/2026, às 13:47:52

CLAUDINO NUNES PEREIRA
Vereador
Assinado em 07/10/2026, às 14:55:53

ADRIANO LA TORRE
Vereador
Assinado em 07/10/2026, às 16:02:47

ERIC ARTHUR ROMUALDO
Vereador
Assinado em 07/10/2026, às 16:25:35

licar - H0DG-C716-CJ40-4185
Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documento

PARECER DE COMISSÃO CONJUNTA

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **PROJETO DE LEI N° 68/2025** de Autoria do Vereador SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA.

Rio Claro, 07 de outubro de 2026.

DIEGO GARCIA GONZALEZ
Comissão de Constituição e Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT
Comissão de Administração Públicas

NÉIA GARCIA
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

ADRIANO LA TORRE
Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças

EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Animais

RODRIGO APARECIDO GUEDES
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

CLAUDINO NUNES PEREIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

ERIC ARTHUR ROMUALDO
Comissão de Políticas Públicas

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - MR4J-0G8D-6YM7-XXUB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assinaturas Digitais

O documento Parecer de Comissões Conjunta Nº 1/2026 ao Projeto de Lei Nº 68/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=MR4J0G8D6YM7XXUB, ou vá até o site https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: MR4J-0G8D-6YM7-XXUB

DIEGO GARCIA GONZALEZ
Vereador
Assinado em 07/10/2026, às 15:43:10

CLAUDINO NUNES PEREIRA
Vereador
Assinado em 07/10/2026, às 15:48:02

ADRIANO LA TORRE
Vereador
Assinado em 07/10/2026, às 16:03:12

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Vereador
Assinado em 07/10/2026, às 16:04:11

RODRIGO APARECIDO GUEDES
Vereador
Assinado em 07/10/2026, às 16:05:59

EMILIO CERRI
Vereador
Assinado em 07/10/2026, às 16:06:50

HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT
Vereador
Assinado em 07/10/2026, às 16:12:04

ERIC ARTHUR ROMUALDO
Vereador
Assinado em 07/10/2026, às 16:25:42

car - MR4J-0G8D-6YM7-XXUB
Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documer

16710

Substitutivo

PROJETO DE LEI Nº 115/2025 – A

(Assegura às crianças de até 12 anos de idade o acesso gratuito às atividades desportivas com cobrança de ingresso realizadas no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, e dá outras providências.)

Art. 1º Fica assegurado às crianças de até 12 (doze) anos de idade, acompanhadas de responsável pagante, o acesso gratuito às atividades desportivas com cobrança de ingresso realizadas no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, desde que comprovado com documento oficial.

Art. 2º - Para fins desta Lei, aplica-se a isenção em todos os eventos desportivos realizados em estádios, ginásios e demais bens e imóveis públicos municipais pertencentes ao Município de Rio Claro/SP, ainda que estejam sob administração de particulares a título de concessão ou permissão de uso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.294, de 20 de julho de 1973.

Elias Custódio

Vereador

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - GWNM-XTP4-M60F-S631

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assinaturas Digitais

O documento Substitutivo Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 115/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=GWNMXTP4M60FS631, ou vá até o site https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: GWNM-XTP4-M60F-S631

ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO
Vereador
Assinado em 26/09/2025, às 10:20:06

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - GWNM-XTP4-M60F-S631

PARECER JURÍDICO Nº 115/2025 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 115/2025 - PROCESSO Nº 16710-2025.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 115/2025, de autoria do nobre Vereador Elias Custódio, que assegura às crianças de até 12 anos de idade o acesso gratuito às atividades desportivas com cobrança de ingresso realizadas no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado assegura às crianças de até 12 anos de idade o acesso gratuito às atividades desportivas com cobrança de ingresso realizadas no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - E92K-91KD-F35A-K3BZ

O município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da CF/88), essa competência é suplementar e não pode contrariar normas gerais estabelecidas pela União.

A matéria versa sobre proteção à infância e incentivo ao desporto, temas de competência concorrente e interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal). Não há vício de iniciativa, pois a lei não cria novos órgãos, nem altera a estrutura administrativa da Prefeitura, tratando apenas de normas de uso de bens públicos e direitos sociais, o que é admitido pelo STF para iniciativa parlamentar.

A proposta encontra amparo no artigo 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelecem o dever do Estado de garantir às crianças e adolescentes, com prioridade absoluta, o direito ao lazer e à cultura.

Dessa forma, a incidência da gratuidade sobre bens públicos concedidos a particulares é legítima. O Município, na qualidade de proprietário e poder concedente, possui a prerrogativa de estabelecer condições de uso do interesse público nos editais e contratos de concessão ou permissão (art. 175 da CF).

Por fim, nota-se a existência da Lei Municipal nº 4.873/2015, que trata de assunto diverso (obriga o fornecimento gratuito de pulseira de crianças em eventos públicos) e da Lei Municipal nº 1.294/1973, que está sendo atualizada e revogada pela proposta em tela.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - E92K-91KD-F35A-K3BZ

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade.**

Rio Claro, 15 de dezembro de 2025.

Daniel Magalhães Nunes	Ricardo Teixeira Penteado	Amanda Gaino Franco
Procurador Jurídico	Procurador Jurídico	Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 164.437	OAB/SP nº 139.624	OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - E92K-91KD-F35A-K3BZ

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 115/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=E92K91KDF35AK3BZ, ou vá até o site https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: E92K-91KD-F35A-K3BZ

DANIEL MAGALHAES NUNES
Jurídico
Assinado em 16/12/2025, às 16:18:55

Amanda Gaino Franco
Jurídico
Assinado em 16/12/2025, às 16:39:03

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD
Jurídico
Assinado em 16/12/2025, às 17:02:48

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - E92K-91KD-F35A-K3BZ

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 115/2025

O presente Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo vereador ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO **"(Assegura o acesso gratuito às crianças de até 6 (seis) anos de idade em eventos esportivos com cobrança de ingresso realizados em espaços públicos no Município de Rio Claro-SP)."**

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, entende que o Projeto de Lei nº 115/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal com as devidas ressalvas, damos pela **LEGALIDADE** o referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 23 de fevereiro de 2026.

Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente

Adriano La Torre
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi
Membro

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 37V4-088W-W986-7VS6

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 18/2026 ao Projeto de Lei Nº 115/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=37V4088WW9867VS6, ou vá até o site https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 37V4-088W-W986-7VS6

ADRIANO LA TORRE
Vereador
Assinado em 26/02/2026, às 10:02:52

DIEGO GARCIA GONZALEZ
Vereador
Assinado em 23/03/2026, às 17:17:55

DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
Vereador
Assinado em 29/04/2026, às 15:45:31

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 37V4-088W-W986-7VS6

PARECER COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 115/2025

O presente Projeto de Lei de autoria do vereador Elias Custodio "Assegura o acesso gratuito às crianças de até 6 (seis) anos de idade em eventos esportivos com cobrança de ingresso realizados em espaços públicos no Município de Rio Claro-SP.".

A **Comissão de Administração Pública** entende que o Projeto de Lei N° 115/2025 está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Decreto Legislativo, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 24 de março de 2026

Hernani Alberto Mônaco Leonhardt

Presidente

Rafael Henrique Andreeta

Relator

Diego Garcia Gonzalez

Membro

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 22DT-906N-XJ19-0H38

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 11/2026 ao Projeto de Lei Nº 115/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=22DT906NXJ190H38, ou vá até o site https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 22DT-906N-XJ19-0H38

RAFAEL HENRIQUE ANDREETA
Vereador
Assinado em 31/03/2026, às 13:04:43

HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT
Vereador
Assinado em 06/04/2026, às 09:00:15

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 22DT-906N-XJ19-0H38

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 115/2025

PROCESSO Nº 16710/2025

O presente Projeto de Lei nº 115/2025 de autoria do Vereador Elias Gualberto Custódio, que assegura o acesso gratuito às crianças de até 6 (seis) anos de idade em eventos esportivos com cobrança de ingresso realizados em espaços públicos no Município de Rio Claro - SP. Processo nº 16710/2025.

A COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 115/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 09 de abril de 2026.

Eric Arthur Romualdo

Presidente

Sivaldo Rodrigues de Oliveira

Relator

Paulo Marcos Guedes

Membro

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://riocLaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 1Z46-0Y4X-G2FA-U5ED

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 30/2026 ao Projeto de Lei Nº 115/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1Z460Y4XG2FAU5ED, ou vá até o site https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1Z46-0Y4X-G2FA-U5ED

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Vereador
Assinado em 09/04/2026, às 16:32:57

ERIC ARTHUR ROMUALDO
Vereador
Assinado em 14/05/2026, às 08:36:37

PAULO MARCOS GUEDES
Vereador
Assinado em 03/09/2026, às 09:18:35

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 1Z46-0Y4X-G2FA-U5ED

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 115/2025 - A

PROCESSO Nº 16710/2025

O presente Projeto de Lei Substitutivo nº 115/2025-A de autoria do vereador ELIAS CUSTODIO, que assegura o acesso gratuito às crianças de até 6 (seis) anos de idade em eventos esportivos com cobrança de ingresso realizados em espaços públicos no Município de Rio Claro-SP.e da outras providências. Processo 16710/2025.

A **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, entende que o Projeto de Lei Substitutivo nº 115/2025- A, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro (SP), 29 de maio de 2026.

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

ANANIAS FERNANDES TULINTINO

Relator

ADRIANO LA TORRE

Membro

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - BJ9M-JG8X-V699-HZ6R

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 1/2026 ao Projeto de Lei Nº 115/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=BJ9MJG8XV699HZ6R, ou vá até o site https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: BJ9M-JG8X-V699-HZ6R

ANANIAS FERNANDES TULINTINO
Vereador
Assinado em 29/05/2026, às 09:51:45

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Vereador
Assinado em 01/06/2026, às 09:47:43

ADRIANO LA TORRE
Vereador
Assinado em 01/06/2026, às 14:57:09

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - BJ9M-JG8X-V699-HZ6R

Parecer das Comissões Nº 1/2026 ao Projeto de Lei Nº 115/2025

Parecer da Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente que ispõe sobre a gratuidade de ingresso para crianças de até 6 (seis) anos de idade em eventos esportivos realizados em espaços públicos municipais com cobrança de ingres-so.

RELATÓRIO E PARECER

COMISSÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Projeto de Lei nº 115/2025.

Autor: Vereador – Elias Custódio - PSD

Assunto: Dispõe sobre a gratuidade de ingresso para crianças de até 6 (seis) anos de idade em eventos esportivos realizados em espaços públicos municipais com cobrança de ingresso.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 115/2025, que assegura às crianças de até 6 (seis) anos de idade o direito ao acesso gratuito em eventos esportivos realizados em espaços públicos municipais, ainda que haja cobrança de ingresso, desde que acompanhadas por responsável legal.

A proposição visa garantir o acesso das crianças ao esporte, ao lazer e à convivência familiar, promovendo sua inclusão em atividades esportivas e culturais desenvolvidas no Município.

Compete a esta Comissão analisar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

É o relatório.

II – PARECER

Após análise da proposição, verifica-se que o Projeto de Lei encontra amparo na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 227, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Da mesma forma, o artigo 6º da Constituição reconhece o lazer como direito social, enquanto o artigo 30, incisos I e II, confere ao Município competência

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 62S6-D4B4-3VEZ-8CDD

para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, por sua vez, dispõe que toda criança goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (art. 3º), impondo à família, à comunidade, à sociedade e ao Poder Público o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação desses direitos (art. 4º). Além disso, garante o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, compreendendo a participação na vida familiar, comunitária, esportiva e recreativa (arts. 15 e 16), bem como o direito ao acesso às diversões e espetáculos compatíveis com sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (art. 71).

A proposta fortalece a inclusão social das crianças, incentiva a participação familiar nos eventos esportivos e promove o acesso ao esporte desde a primeira infância, sem representar afronta aos princípios constitucionais, desde que observadas as normas de organização e segurança dos eventos.

Sob o aspecto jurídico, não se verifica incompatibilidade com a Constituição Federal nem com a legislação infraconstitucional, tratando-se de matéria de relevante interesse público e social.

Dessa forma, considerando a relevância da iniciativa para a proteção integral da criança e para a promoção dos direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, conclui-se que o Projeto de Lei atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e interesse público.

III – VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 115/2025**, por entender que a matéria é constitucional, legal, de interesse público e compatível com os princípios da proteção integral da criança, da prioridade absoluta e da promoção do direito ao esporte, ao lazer e à convivência familiar.

Rio Claro, 27 de agosto de 2026.

Claudino Nunes Pereira
Presidente

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 62S6-D4B4-3VEZ-8CDD

Fernando de Lima da Silva
Relator

Eric Arthur Romualdo
Membro

Rio Claro, 27 de agosto de 2026

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 2026

Vereador(a)

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 62S6-D4B4-3VEZ-8CDD

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 1/2026 ao Projeto de Lei Nº 115/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=62S6D4B43VEZ8CDD, ou vá até o site https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 62S6-D4B4-3VEZ-8CDD

FERNANDO DE LIMA DA SILVA
Vereador
Assinado em 27/08/2026, às 09:24:04

CLAUDINO NUNES PEREIRA
Vereador
Assinado em 03/09/2026, às 11:01:33

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 62S6-D4B4-3VEZ-8CDD

PARECER DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

REFERENTE AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 115/2025 – A

O presente **Projeto de Lei Substitutivo** de autoria do Excelentíssimo Vereador **Elias Custódio**, **"que assegura às crianças de até 12 anos de idade o acesso gratuito às atividades desportivas com cobrança de ingresso realizadas no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, e dá outras providências".**

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS**, entende que o **Projeto de Lei Substitutivo Nº 115/2025 – A**, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 16 de setembro de 2026

ADRIANO LA TORRE
Presidente

HERNANI LEONHARDT
Relator

TIEMI NEVOEIRO
Membro

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 057C-102E-60R2-CN0X

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 62/2026 ao Projeto de Lei Nº 115/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=057C102E60R2CN0X, ou vá até o site https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 057C-102E-60R2-CN0X

HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT
Vereador
Assinado em 16/09/2026, às 10:04:48

ADRIANO LA TORRE
Vereador
Assinado em 16/09/2026, às 10:10:41

Francisca M. Tiemi M. F. Nevoeiro
Vereadora
Assinado em 21/09/2026, às 11:33:30

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 057C-102E-60R2-CN0X